

**DECRETO Nº 034/2023**

*Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhado no exercício de 2022, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências.*

O Presidente do CISAMAPI, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do CISAMAPI, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização neste exercício financeiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam, cancelados os créditos abaixo indicados, empenhados no exercício de 2021, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, nos balanços gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PONTE NOVA - CISAMAPI, a saber:

*01 – Nota de Empenho n.º001062, da Ficha n.º 51, emitido em 21 de novembro de 2022, em favor de HC COMUNIC PAPELARIA LTDA, no valor de R\$ 2.178,00 (dois mil cento e setenta e oito reais); sendo que deste valor resta a cancelar R\$ 1.320,00( hum mil trezentos e vinte reais).*

**Parágrafo Único** – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2023, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.



---

## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

---

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**Art. 3º** - Cumpra-se, publique-se.

Ponte Nova, 31 de março de 2023.

JOSE MARCIO GOMES  
OSORIO:78846005600  
005600

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO GOMES OSORIO:78846005600  
Dados: 2023.03.31 15:53:45 -03'00'

José Márcio Gomes Osório  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
Presidente do CISAMAPI